

# ANPAF



**EM DEFESA  
DE QUEM  
DEFENDE  
O BRASIL**

ANPAF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

ANPAF ONLINE 205

Prezados,

Informamos a publicação em Boletim de Serviço Extraordinário (BS EXTRA nº 5, de 1º de fevereiro de 2012) do Edital PGF nº 3, de 2012, que contém a lista de antiguidade dos membros da carreira de Procurador Federal, elaborada nos termos do Decreto nº 4.434, de 21 de outubro de 2002.

Para fins de melhor entendimento quanto aos dados constantes da citada lista, necessário se faz esclarecer que:

- Foi considerado o tempo decorrido, em dias, até o dia 31 de dezembro de 2011, descontados os afastamentos que influenciam na contagem do tempo de efetivo exercício;

- Para a aplicação do art. 2º do Decreto nº 4.434, de 2002, para os membros que ingressaram na carreira ou nos cargos nela transformados antes da reestruturação dos cargos da carreira em categorias, foi utilizada a data de 1º/4/2004, para a apuração do tempo na respectiva categoria (Especial, 1ª ou 2ª), conforme estabelecido pela Lei n.º 10.909, de 2004, que agrupou os cargos em categorias com efeitos financeiros a partir de 1º/4/2004;

- Quanto aos critérios de desempate estabelecidos nos incisos do art. 3º do Decreto nº 4.434, de 2002, seguem os esclarecimentos para aplicação de cada inciso:

- “I – o de maior tempo no padrão da categoria” - prejudicada a aplicação pelo fato de não existir padrões nas categorias criadas pela Lei n.º 10.909, de 2004;

- “II - o de maior tempo na categoria” – utilizada a data de 1º/4/2004 para os que ingressaram na carreira ou nos cargos nela transformados antes da reestruturação dos cargos da carreira em categorias, conforme Lei n.º 10.909, de 2004 e, para os que ingressaram após 1º/04/2004, foi considerada a data que foram promovidos para as respectivas categorias, ou ainda a data de ingresso no cargo, para os que estão na 2ª Categoria;

- “III - o de maior tempo na Carreira” – utilizada a data de criação da carreira de Procurador Federal [para os membros que ingressaram nos cargos nela transformados antes da publicação da Medida Provisória no 2.048-26, de 29 de junho de 2000, isto é, a data de ingresso considerada foi de 30/06/2000, em razão da previsão constante no inciso V, conforme se lê abaixo, e, para os que ingressaram após 30/06/2000, foi](#)

considerada a data que entraram em efetivo exercício no cargo de Procurador Federal, sempre até a data de 31/12/2011;

“IV - o de classe, categoria, nível ou padrão mais elevado da categoria funcional que precedeu a Carreira” – utilizou-se aqui as informações passadas pelos órgãos de origem dos membros da carreira titulares dos cargos efetivos de Procurador Autárquico, Procurador, Advogado, Assistente Jurídico de autarquias e fundações públicas federais, Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão de Valores Mobiliários que foram transpostos para a carreira de Procurador Federal;

“V - o de maior tempo na categoria funcional que precedeu a Carreira” – este tempo foi calculado considerando-se a data de ingresso no cargo jurídico que precedeu a carreira de Procurador Federal até a data de 29/06/2000, já que a partir de 30/06/2000 já foi considerado o tempo na carreira de Procurador Federal conforme esclarecido no inciso III;

“VI - o de maior tempo de serviço em outras carreiras ou cargos efetivos privativos de bacharel em Direito de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional” – foram considerados os dados que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da AGU possui de cada membro da carreira e que estão averbados no SIAPE;

“VII - o de maior tempo de serviço público federal” – neste inciso considera-se a soma do tempo na carreira, tempo na categoria funcional que precedeu a carreira e ainda o tempo em outras carreiras ou cargos efetivos privativos de bacharel em Direito de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional; e

“VIII - o mais idoso” – tempo apurado em dias considerando a data de nascimento do membro da carreira até a data de 31/12/2011.

- Quanto ao previsto no parágrafo único do art. 3º, este somente será considerado para desempate dos membros da carreira que estiverem na 2ª Categoria, com mesma data de ingresso, e será considerado mais antigo o melhor classificado no concurso público de ingresso na Carreira, quando provenientes do mesmo certame.

Estes foram os dados utilizados para fins de elaboração da lista, e são os que constam do Sistema de Gerenciamento dos Servidores da AGU – AGUPESSOAS, esclarecendo que estes são os dados que a AGU possui em seu banco de dados e que os mesmos são os que foram disponibilizados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da AGU pelas entidades de origem, quando da transferência da pasta funcional dos membros da carreira então titulares dos cargos jurídicos que precederam a carreira de Procurador Federal, bem como os que foram fornecidos pelos membros quando do ingresso no cargo de Procurador Federal.

É importante ressaltar que certamente haverá inconsistências nas informações, pois quando da migração das pastas funcionais dos diversos órgãos para a AGU verificou-se que cada unidade de recursos humanos de cada autarquia e fundação tinha uma rotina de alimentação dos mesmos nos respectivos sistemas de controle, sendo importante frisar que algumas averbações de tempo de serviço público federal, ainda que constem do SIAPE, podem não constar no AGUPESSOAS, razão pela qual será necessária a solicitação da regularização dos dados, caso o Procurador Federal não visualize a informação na lista gerada.

Por essa razão a PGF abriu o prazo de 45 dia úteis para que cada membro possa conferir os dados que hoje a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União possui e, se for o caso, apresentar o respectivo pedido de revisão.

Todos os pedidos de revisão contendo a documentação comprobatória da correção solicitada serão autuados pela Coordenação-Geral de Pessoal da PGF, e após encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União, para análise e validação.

Após corrigidas as informações serão inseridas no sistema AGUPESSOAS, para que então a PGF possa gerar a lista de antiguidade com os dados devidamente corrigidos.

Vale lembrar que a lista de antiguidade é a utilizada para os concursos de promoção, bem como para as remoções que ocorrem nas unidades da Procuradoria-Geral Federal que já se encontram reestruturadas, nos termos da Portaria PGF n.º 420, de 2008.

Quantos às demais remoções disciplinadas pela Portaria PGF n.º 720, de 2007, inclusive os concursos de remoção dos membros da carreira, a antiguidade aplicada é a prevista no § 1º do art. 6º da citada Portaria PGF n.º 720.

Havendo necessidade de esclarecimentos a respeito do Edital nº 3, de 2012, estes serão atendidos por meio do e-mail [ass-pessoal.pgf@agu.gov.br](mailto:ass-pessoal.pgf@agu.gov.br).

Confira, no arquivo em anexo, a íntegra do Edital e do Decreto n.º 4.434, de 2002.

**PGF**